



# CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

EMISSO NO EXPEDIENTE DE 29/09/94  
*Isaac Neves*  
Assinatura do Presidente

PROJETO DE LEI Nº 053/94 - L

APROVADO EM DISCUSSÃO EM 10/11/94  
*Isaac Neves*  
Assinatura do Presidente

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A AS  
SOCIAÇÃO DE MORADORES E PEQUENOS  
PRODUTORES RURAIS DO POVOADO DE  
BATE-PÉ.

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Moradores e Pequenos Produtores Rurais do Povoado de Bate-Pé, sociedade civil sem fins lucrativos, cujo Estatuto foi publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia em 08 de abril de 1994, e Ata registrada no Cartório de Títulos e Documentos em 30 de agosto de 1988 sob o nº 1.108 A1-6.

Com sede à Pça. Ramiro Santos nº 50, em Bate-Pé.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 1994

*Isaac Neves*

*Carvalho Jr.*

*Carvalho*

Vitória da Conquista, 05 de setembro de 1994

Á

Câmara de Vereadores

Att. Presidente Yvonilton Gonçalves

NESTA

Senhor Presidente:

Solicitamos de V. Sa., encaminhar para votação, conforme Lei Municipal para Declaração de Utilidade Pública à Associação de Moradores e Pequenos Produtores Rurais do povoado de Bate-Pé, conforme documentação em anexo.

Atenciosamente,

*Cornelio Bispo de Oliveira*  
Cornelio Bispo de Oliveira

Presidente da Associação- Bate-Pé

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para os fins que se destina que são verdadeiras as declarações prestadas pela Associação de Moradores e dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado de Bate-Pé e, sua prestação de Serviço no período dos últimos 12 (doze) meses, com o fim específico de defender os interesses dos moradores do referido Povoado.

Vitória da Conquista, 05 de setembro de 1994.

*Claudianor Alves de Oliveira*

Pres. Ass. Moradores do Povoado de Matinha  
Claudianor Alves de Oliveira

*José Ronaldo Brandão Dutra*  
Pres. Ass. Morad. dos Pov. Marçal, Esperança, Limoeiro e Jeribá

*Jiane Santos Amaral*

Jiane Santos Amaral  
Pres. Ass. Morad. de Iguá



Ata de Criação da Associação dos moradores do povoado Bate-pé nos sete dias do mês de janeiro de um mil novecentos e oitenta e sete às vinte horas na Escola municipal aqui no povoado de Bate-pé teve início a assembleia de fundação e eleição da diretoria da Associação de Moradores do povoado Bate-pé. Foram indicados para a mesa de trabalhos através da seguinte lista geral: os senhores Vitalino Bispo de Oliveira, Leone Ferreira dos Santos Paulo César Aquino Brito e Valdivino Pereira Lima. A seguir várias perguntas foram feitas da palavra sempre em defesa da união e da importância de se criar uma Associação de moradores que realmente venha defender os interesses da Comunidade, segundo o Sr. Leone "só a união e o desejo de trabalhar pela Comunidade é que faz um povoado crescer organizado, e por isto é imprescindível a Associação de Moradores organizada com o afeto do povo". O Sr. Vitalino ressaltou, que só através da Associação o povo tem um digno representante eleito pelo povo e um representante da Comunidade. Todos os expostos foram muito aplaudidos pela Assembleia geral que ao todo somavam mais de 150 pessoas. Uma vez que os Estatutos foi aprovado por unanimidade dos presentes assim como a Diretoria também foi eleita por unanimidade, tomaram posse os eleitos que compõem a Diretoria da seguinte forma:

G. Vano Silva Lopes  
 Henrique Ferreira de Azevedo  
 Maria Luiza Augusta Sant'Anna  
 Agostinho da Silva Palud  
 J. Vano Silva Lopes  
 Bonifácio Ribeiro de Oliveira  
 Emílio Ferreira Selgado  
 Viratância Dias Lopes  
 Amândeo César Barreto  
 Edúcio Silva Barreto  
 Antônia Silva Barreto  
 Antonio José da Silva  
 Leopoldo Brito Reis  
 Wilson Dias da Silva  
 Mariaclara Dias Souza  
 J. A. Carlos Vias da Silva  
 Helgueda Fernandes de Oliveira -  
 Edemilho Dias dos Santos  
 Antares de Brito  
 Antônio Ribeiro  
 João Geraldo S. Faria  
 Antônio Alves de Amorim  
 João Geraldo da Silva  
 J. do B. de Souza  
 Manoel Vieira Heira  
 Alagui Ribeiro dos Santos  
 Waldemiro Pereira Lima  
 Maria Maria Augusta Sant'Anna  
 Antônio Dias Silva  
 Belarmino Ribeiro da Silva  
 Rogério Maciel  
 João do Santo - Silva  
 Waldemir de Oliveira Santos  
 Mariaclara Souza Lima

Protocolo Nº Pl. 108  
Registro Nº 1.630-A/6  
Em 30 / 08 / 94

ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO



CAPITULO I

Do Nome, Sede, Duração e Objetivo

Art. 1º - Associação de Moradores e dos Pequenos Produtores Rurais de do povoado de Bate-Pé é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, constituída por número ilimitado de sócios, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político. Situada na comunidade de Date-Pe distrito de \_\_\_\_\_ e forum jurídico na comarca de Vitória da Conquista estado Ba., que será regida pelo presente Estatuto e demais leis aplicáveis.

Art. 2º - O prazo para existência desta entidade é por tempo indeterminado.

Art. 3º - Os objetivos gerais da Associação são:

- a) fortalecer a organização econômica social e política dos moradores e dos produtores rurais;
- b) racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem na produção e comercialização;
- c) garantir os direitos dos associados junto ao poder público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte e lazer;
- d) contribuir para organização de movimentos voltados para a preservação ambiental.

Parágrafo Único - Para alcançar seus objetivos a Associação poderá fazer convênios e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

## CAPITULO II



### Dos Associados , seus Direitos e Deveres

Art. 4º - Podem integrar a esta Associação todos os moradores de 16(dezesseis) anos acima, e os produtores que estejam ligados pelo mesmo tipo de atividade.

Parágrafo Unico - Considera-se produtores os homens e mulheres maiores de 18(dezoito) anos, tendo ambos os mesmos direitos e deveres.

Art. 5º - A saída de Associados se dará por:

- a) pedido do Associado, através de carta ao Presidente;
- b) expulsão, decidida em Assembléia Geral, conforme disposto no Artigo 15º, Parágrafo Unico.

Art. 6º - São direitos dos Associados:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela Associação;
- b) votar e ser votado para qualquer cargo ou função;
- c) participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- d) consultar todos os livros e documentos da Associação, quando sentir necessidade;
- e) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento.



- f) convocar Assembléia Geral e fazer-se nela representar nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;
- g) desligar-se da Associação quando lhe convier através de comunicação escrita.

Parágrafo Único - O associado que aceitar qualquer relação empregatícia com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixara o cargo.

Art. 7º - São deveres do Associado:

- a) observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela Diretoria e Assembléia Geral;
- b) respeitar os compromissos assumidos pela Associação;
- c) aceitar e cumprir fielmente o estatuto;
- d) zelar pelo patrimônio social e moral da Associação;
- e) efetuar as mensalidades no valor decidido e aprovado em Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação.

### CAPITULO III



#### Do Patrimônio

Art. 8º - O patrimônio da Associação será constituído de:

- a) benfeitorias, terrenos e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela Associação;
- b) máquinas, implementos agrícolas e outros equipamentos que forem adquiridos pela Associação;
- c) auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional e estrangeira;
- d) receitas provenientes da prestação de serviços;
- e) contribuições dos próprios associados, estabelecidas pela Assembléia Geral.

### CAPITULO IV

#### Da Direção

Art. 9º - São órgãos da Direção da Associação

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Fiscal.



Art. 10º- A Assembléia Geral é a instância máxima da Associação para deliberação em todos os assuntos.

Art. 11º- A Assembléia reunir-se-á ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 12º- Compete a Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) eleger, empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) estabelecer o valor da contribuição mensal do Associado;
- c) apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;
- e) apreciar e aprovar os regimentos internos que venham ser elaborados;
- f) deliberar sobre a entrada de novos Associados.

Art. 13º- Compete a Assembléia Geral Extraordinária

- a) deliberar sobre a dissolução da Associação e neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) decidir sobre a mudança do objetivo da Associação;
- c) decidir sobre mudanças nos Estatutos;



- d) autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações peculiares e contribuições de garantias acaso exigidas;
- e) expulsar um Associado do quadro social;
- f) outros assuntos de interesse da sociedade.

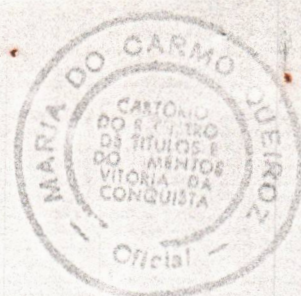
Art. 14º- E da Competência da Assembléia Geral, Ordinária e Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando ocorrer destituição que possa comprometer a administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá indicar Diretores e Conselheiros Fiscais provisórios até a posse dos novos, que serão eleitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 15º- O "quórum" para a realização das Assembléias Gerais é de 2/3 (dois terços) do numero dos Associados, em primeira convocação, e qualquer número em segunda e última convocação.

Parágrafo Único - As deliberações em Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos Associados presentes, com exceção dos casos previstos no Artigo 12º letras a, b, c, d, e em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços) de votos.

Art. 16º- As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (hum quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, que indicarão a pauta.



Art. 17º- A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 7 (sete) dias, com aviso enviado aos associados e fixado em lugar público mais frequentado.

Art. 18º- Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente. Na sua falta ou impedimento caberá ao vice-presidente dirigir os trabalhos.

Art. 19º- Todas as decisões das Assembléias Gerais deverão ser registradas em Ata e assinada por todos os presentes.

Art. 20º- A Diretoria Executiva da Associação compõem-se de 06 (seis) membros a saber: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro. Eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 21º- Compete a Diretoria Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- b) elaborar o Plano de Trabalho da Associação, submetendo à apreciação da Assembléia Geral;
- c) coordenar a execução do Plano de Trabalho aprovado pela Assembléia Geral;
- d) propor a criação de Grupos de Trabalho, Comissões ou Departamentos para coordenar atividades específicas quando for caso;
- e) propor a Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados;
- f) fixar taxas destinadas a cobrir despesas operacionais;



- g) apresentar a Assembléia Geral Ordinária o relatório e as compras de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 22º- A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo lavrar em ata, num livro próprio, todas as decisões tomadas.

Art. 23º- Compete ao Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir os Estatutos;
- b) delegar poderes;
- c) representar oficialmente e judicialmente a Associação;
- d) autorizar os pagamentos e verificar frequentemente os saldos em "caixa";
- e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- f) assinar Atas e outros documentos da Associação;
- g) assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza;
- h) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 24º- Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente na sua falta ou impedimento.



Art. 25º- Compete ao 1º Secretário:

- a) lavrar ou mandar lavrar atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade;
- b) fazer ou mandar fazer as correspondências, relatórios, livros e outros documentos;
- c) organizar os arquivos, mantendo-os sob sua guarda;
- d) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 26º- Compete ao 2º Secretário:

- a) substituir o 1º Secretário na sua falta ou impedimento.

Art. 27º- compete ao 1º Tesoureiro:

- a) arrecadar as receitas e depositar o numerário em banco, designado pela Diretoria;
- b) elaborar e apresentar balancetes mensais e anual da Associação;
- c) proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- d) assinar, juntamente com Presidente, os cheques, ordem de pagamento e demais documentos contábeis;
- e) fazer a escrituração do livro auxiliar de caixa, dando seu visto e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- f) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, quando for o caso;
- g) outras atribuições que vierem ser estabelecidas no regimento interno.



Art. 28º- Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) substituir o 1º Tesoureiro na sua falta ou impedimento.

Art. 29º- O Conselho Fiscal será formado por três membros efetivos e três suplentes, eleitos por um mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho Fiscal só poderão se realizar com a presença de no mínimo 2/3 de seus membros sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, dos membros presentes.

Parágrafo 2º - Em cada reunião deverá fazer a Ata, indicando as resoluções tomadas. A Ata deverá ser assinada por todos os presentes.

Art. 30º- Cabe ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar todas as atividades da Associação, examinando todos os documentos que julgar necessário;
- b) examinar e aprovar os balancetes mensais e emitir parecer sobre o balanço e relatório anual.

CAPITULO V



Das eleições

Art. 31º- As eleições para os cargos eletivos serão realizadas a cada 03 (três) anos, no mês de Março \_\_\_\_\_ do terceiro ano de cada mandato.

Parágrafo Único - O previsto neste artigo não se aplica nos casos que trata o Artigo 14º.

Art. 32º- Só poderão participar de chapas como candidatos nas eleições os associados em dia com as mensalidades e demais obrigações perante a Associação.

Art. 33º- Cada associado terá direito a um só voto e a votação será por voto secreto.

Art. 34º- Os membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma assembléia.

Art. 35º- O Presidente afixará na sede da associação, com antecedência de 30 (trinta) dias antes da eleição os competentes editais de convocação, especificando a natureza das eleições, local, dia e hora da realização da mesma.

Parágrafo Único - Os interessados a concorrerem as eleições, terão 15 (quinze) dias de prazo para registro de chapa, a partir da publicação do edital.



Art. 36g- Com uma antecedência mínima de 25 dias, a Diretoria criará uma Comissão Eleitoral, constituída de três Associados não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos do pleito, com a finalidade:

- a) elaborar as instruções gerais das eleições;
- b) elaborar os modelos das cédulas;
- c) organizar as mesas receptoras e junta apuradora;
- d) controlar a votação;
- e) apurar os votos;
- f) afixar o resultado da eleição;
- g) dar posse aos eleitos.

Art. 37g- Concluídos os trabalhos do pleito e entregues todos os documentos e materiais utilizados à Diretoria, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

## CAPITULO VI

### Dos livros

Art. 38g- A Associação deverá ter:

- a) livro de matrícula dos Associados;
- b) livro de Atas de reunião da Diretoria;

Art. 407- Em caso de dissolução e liquidação os compromissos assumidos a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo dada a instituição contenciosa registrada no Conselho Nacional de Serviço Social - CNS, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

Art. 397- A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim, observando o disposto no artigo 169 deste Estatuto.

Da Dissolução

CAPITULO VII

- c) Livro de Atas de reunião de Conselho Fiscal;
- d) Livro de Ata da Assembleia Geral;
- e) Livro de presença dos associados em assembleias;
- f) outros livros - fiscais, contábeis, etc., exigidos por lei e/ou regimento interno.



CAPITULO VIII



Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 41º- É proibido a remuneração dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 42º- A contabilidade da Associação será feita de acordo com as Leis e normas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em ordem e em dia.

Parágrafo 1º - Para tanto, a associação deverá ter os livros e registros necessários ou exigidos por lei.

Parágrafo 2º - O exercício financeiro da Associação terminará no dia \_\_\_\_\_ de cada ano.

Art. 43º- Para cada uma das principais atividades setoriais da Associação será feito um regulamento de funcionamento que deverá ser aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 44º- O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de Constituição, realizada nesta data, na qual também foram eleitos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos os mandatos terminarão em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_.



Art. 45º- Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Localidade Bate-Pé, 09 de Março de 1994.

*Cornelio Bezpo de Oliveira*  
Presidente da Associação

*Vidalva Amoral Couto*  
Sec. Desenvolvimento Social  
Coordenação A. Comunitária

*Antônio Bezpo de Oliveira*  
Vice-Presidente

Presidente - FEMAMC

*Ebenilson Leão da Costa*  
1º Secretário

*Evandio da Rocha Santos*  
2º Secretário

*Valdirino P. Lima*  
1º Tesoureiro

*Melquides Francisco de Oliveira*  
2º Tesoureiro

Reconheço a(s) firma(s) retro -  
apra em número de 5 assinada(s).  
por esta 1 com o meu sinal público.  
V. da Conquista (G.)

*JOSE GOMES TEIXEIRA*  
Tabelião do 1º Ofício

30 AGO 1994

